



ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA

Taxa de Exploração (T.E), Taxa de Conservação (T.C.) e Taxa de Exploração e Conservação (T.E.C.)

a praticar de 01-01-2017 a 31-12-2017

Aos valores contantes da presente tabela, acresce a Taxa de Recursos Hídricos, a pagar à Administração da Região Hidrográfica do Alentejo

Consumos Agrícolas

Blocos	Descrição	Taxa de exploração (m ³)		Taxa de Conservação (ha)
		De 1 de Abril a 30 de Setembro	De 1 de Janeiro a 31 de Março e de 1 de Outubro a 31 de Dezembro	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro
I a VII, IX, X, XII, XIII, XV e XVI	Rega de Áreas Beneficiadas	0.0194 €	0.0282 €	33.27 €
	Rega de Áreas Fora do Aproveitamento	0.0296 €	0.0428 €	-
VIII	Rega de Áreas Beneficiadas	0.0194 €	0.0282 €	58.62 €
	Rega de Áreas Fora do Aproveitamento	0.0296 €	0.0428 €	-
XI	Rega "sob Pressão" - Horas de Vazio *	0.0314 €	0.0456 €	47.98 €
	Rega "sob Pressão" - Horas Cheias *	0.0340 €	0.0491 €	
	Rega "sob Pressão" - Horas de Ponta *	0.0403 €	0.0582 €	
XIV	Rega de Áreas Beneficiadas (ano transição)	0.0194 €	0.0282 €	47.98 €

* - Valores para um consumo mínimo de 3 000m³, por hectare de área beneficiada.

Consumos Não Agrícolas

Descrição		Valor	
TEC Anual	Consumo Doméstico	85.13 €	74% dos custos do perímetro, por hectare, com base no último relatório-contas aprovado
	Outros fornecimentos		
TEC Semestral	Consumo Doméstico	55.33 €	65% do valor da taxa anual
	Outros fornecimentos		

Quotização

Descrição		Valor
TEC	Indústria, comércio e turismo (m3)	0.0892 €
	Abastecimento Público (m3)	0.0834 €
	Abastecimento Público (Bombada) (m3)	0.0959 €

Descrição	Valor
Jóia	18.00 €
Quota Anual	7.50 €



ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA

TAXA DE CONSERVAÇÃO

A importância da Taxa de Conservação, liquidada nos termos do artº 66º do Decreto-Lei nº 86/2002 de 6 de Abril, será cobrada em duas prestações, de acordo com o tarifário anexo, sendo a 1ª prestação liquidada em Março de cada ano e a segunda prestação liquidada conjuntamente com a Taxa de Exploração em Dezembro de cada ano.

O valor mínimo da Taxa de Conservação a liquidar por hectare corresponde a 62,5% dos custos médios nos Aproveitamentos Hidroagrícolas do Mira e Corte Brique com base no último relatório e contas aprovado. Este valor é fixado tendo por base o valor total da faturação emitida. Ao valor da segunda prestação da taxa de conservação é dedutível o valor da Taxa de Exploração até ao montante desta.

TAXA DE EXPLORAÇÃO

A importância da Taxa de Exploração, liquidada nos termos do artº 67º do Decreto-Lei nº 86/2002 de 6 de Abril, corresponde à aplicação do tarifário em vigor à quantidade dos metros cúbicos fornecidos.

Nos fornecimentos através de tubo, com secção superior a uma polegada, instalado nos elementos de obra, deverá ser efetuado o respetivo pedido de fornecimento ao cantoneiro, admitindo-se que o pedido prévio possa não ser efetuado, mediante o agravamento de 50% do valor mínimo por polegada instalada.

TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS

Ao valor da Taxa de Exploração e/ou da Taxa de Conservação acresce a Taxa de Recursos Hídricos, que constitui receita da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo. A Administração da Região Hidrográfica do Alentejo emite a nota de liquidação à Associação de Beneficiários do Mira, que segundo o disposto no nº1 do artº 16º do Decreto-Lei nº97/2008 de 11 de Junho, deverá proceder ao seu pagamento "até ao termo do mês de Fevereiro do ano seguinte àquele a que a taxa respeite".

Nas áreas regadas fora dos Aproveitamentos Hidroagrícolas do Mira e de Corte Brique a Taxa de Recursos Hídricos acresce à Taxa de Exploração. Nas áreas beneficiadas pelos Aproveitamentos Hidroagrícolas do Mira e de Corte Brique a Taxa de Recursos Hídricos é aplicado com base no número de hectares beneficiados e acresce à Taxa de Conservação.

Nas captações instaladas nas albufeiras de Santa Clara e de Corte Brique, deve ser requerido, junto da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, pelo utilizador, o correspondente Título de Utilização dos Recursos Hídricos.



ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA

OUTRAS DISPOSIÇÕES

- As eventuais reclamações relativas à liquidação da Taxa de Exploração, da Taxa de Conservação e da Taxa de Exploração e Conservação, deverão ser apresentadas até 15 dias da data de emissão da nota de liquidação.
- As faturas liquidadas até 30 dias da data de emissão, beneficiam de um desconto de pronto pagamento de 2%.
- Não beneficiam de qualquer desconto as fatura liquidadas a partir de 30 dias da data de emissão.
- Até 90 dias após a data de emissão, poderão ser liquidadas nos escritórios da A. B. Mira todas as fatura vencidas, mediante o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.
- Findo este prazo todas as fatura não liquidadas, serão remetidas para cobrança coerciva junto do Serviço de Finanças.
- Depois da entrada em Mora, os valores em débito cessarão todos os fornecimentos de água, até à regularização da situação.
- Nos prédios onde os valores devidos por fornecimentos efetuados, se encontram em Mora, mesmo que não remetidos para cobrança coerciva, permanece a interdição, seja qual for o titular da inscrição para a rega.
- As despesas de registo de dívidas junto da Conservatória do Registo Predial, são da responsabilidade do Beneficiário e constituem encargo deste, sendo colocadas em cobrança imediatamente após o seu dispêndio, por parte da Associação de Beneficiários do Mira.
- As despesas originadas por reclamações apresentadas pelos beneficiários, fora do previsto na legislação, são encargo do seu autor, exceto quando a Associação de Beneficiários do Mira seja condenada nos processos.
- As despesas originadas pela necessidade de acompanhamento dos funcionários da ABMira, por agentes da autoridade, designadamente da GNR, nas acções de fiscalização ou de remoção de tubos instalados nos elementos de obra, são encargo do utente.